

RESCISÃO COMPLEMENTAR

Dados da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema MEDIADOR

Comunicamos que, tendo em vista que a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020** tem validade de 2 anos e o reajuste salarial referente à data base 01/11/2019 foi de 2,55% referente ao percentual integral do INPC acumulado no período de 01/11/2018 a 31/10/2019, a rescisão complementar deverá ser realizada com o mesmo número de solicitação gerado no sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego em 2018, qual seja:

MR067590/2018

Dessa forma, as empresas deverão observar as disposições abaixo para fins de **GFIP/SEFIP de Rescisão Complementar**, nos termos do que consta no MANUAL DA GFIP/SEFIP - VERSÃO 8.4 (item 8.5.5.3).

** Os campos em destaque deverão ser preenchidos com as informações transcritas na **cor vermelha**, conforme abaixo:

8.5.5.3 – Característica 07 – Convenção coletiva

No caso de convenção coletiva, deve ser transmitida uma GFIP/SEFIP com código 650, para a competência da celebração da convenção, com as seguintes informações:

Bases de Incidência	Cód. Rec	Modalidade	Competência	Nº Processo	Ano	Vara	Período Início e Período Fim
FGTS e Previdência	650	Branco ou 1	Mês da celebração da convenção NOVEMBRO	Número de referência ou de identificação da Convenção MR067590/2018	Ano da celebração da Convenção 2018	07	Competência inicial e final do período a que se referem as diferenças pagas

Piracicaba, 11 de novembro de 2019.

Ana Paula Crivellari Caneva
DEPTO. JURÍDICO TRABALHISTA